



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s)
 Lei nº 384 de 14/12/2023
 Decreto nº _____ de ____/____/____
 Portaria nº _____ de ____/____/____
Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 14/12/2023

Lei Municipal nº 384 de 14 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Leizyia Coelho Cabral
Secretaria Municipal de Administração
PUGMIL-TO, 14/12/2023



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (*cinquenta*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO
C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de *6% (seis por cento)* das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida; e

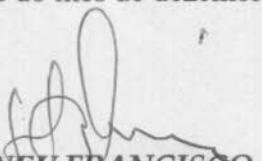
IV - Transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2023 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Receitas Correntes	31.430.213	32.058.817	32.699.994
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.120.883	3.183.300	3.246.966
Contribuições	262.867	268.124	273.487
Receita Patrimonial	629.725	642.320	655.166
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	27.415.384	27.963.692	28.522.965
Outras Receitas Correntes	1.355	1.382	1.409
Receitas de Capital	4.656.937	4.750.076	4.845.077
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.656.937	4.750.076	4.845.077
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(2.887.150)	(2.944.893)	(3.003.791)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.887.150)	(2.944.893)	(3.003.791)
DEDUCAO			
TOTAL	33.200.000	33.864.000	34.541.280

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Despesas Correntes	24.854.475	25.351.564	25.858.595
Pessoal E Encargos Sociais	11.380.324	11.607.930	11.840.089
Juros E Encargos Da Divida	696.000	709.920	724.118
Outras Despesas Correntes	12.778.151	13.033.714	13.294.388
Despesas De Capital	8.090.865	8.252.682	8.417.735
Investimentos	7.961.724	8.120.958	8.283.378
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	129.141	131.723	134.358
Reserva De Contingencia	254.661	259.754	264.949
Reserva De Contingencia	254.661	259.754	264.949
TOTAL	33.200.000	33.864.000	34.541.280

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	1.307.255	-
2022	1.432.418	9,57
2023	2.079.092	45,15
2024	3.120.883	50,11
2025	3.183.300	2,00
2026	3.246.966	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	165.281	-
2022	181.106	9,57
2023	262.867	45,15
2024	262.867	-
2025	268.124	2,00
2026	273.487	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	211.744	-
2022	232.018	9,57
2023	336.764	45,15
2024	629.725	86,99
2025	642.320	2,00
2026	655.166	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	15.793.421	-
2022	17.305.557	9,57
2023	25.118.260	45,15
2024	27.415.384	9,15
2025	27.963.692	2,00
2026	28.522.965	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	852	-
2022	933	9,57
2023	1.355	45,14
2024	1.355	-
2025	1.382	2,00
2026	1.409	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	314.381	-
2022	344.482	9,57
2023	500.000	45,15
2024	-	-100,00
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	2.822.397	-
2022	3.092.627	9,57
2023	4.488.813	45,15
2024	4.656.937	3,75
2025	4.750.076	2,00
2026	4.845.077	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	(1.815.332)	-
2022	(1.989.140)	9,57
2023	(2.887.150)	45,15
2024	(2.887.150)	-
2025	(2.944.893)	2,00
2026	(3.003.791)	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	6.686.616	-
2022	7.326.823	9,57
2023	10.634.564	45,15
2024	11.380.324	7,01
2025	11.607.930	2,00
2026	11.840.089	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	696.000	-
2025	709.920	2,00
2026	724.118	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	6.849.792	-
2022	7.505.623	9,57
2023	10.894.084	45,15
2024	12.778.151	17,29
2025	13.033.714	2,00
2026	13.294.388	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	5.022.272	-
2022	5.503.128	9,57
2023	7.987.550	45,15
2024	7.961.724	-0,32
2025	8.120.958	2,00
2026	8.283.378	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2021	81.199	-
2022	88.973	9,57
2023	129.141	45,15
2024	129.141	-
2025	131.723	2,00
2026	134.358	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2021	160.121	-
2022	175.452	9,57
2023	254.661	45,15
2024	254.661	-
2025	259.754	2,00
2026	264.949	2,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Gestor(a)

Controle Interno

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	15.663.221,47	17.162.891,57	24.911.187,30	28.543.063,06	29.113.924,35	29.696.202,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.307.255,27	1.432.418,00	2.079.092,17	3.120.882,57	3.183.300,23	3.246.966,23
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	118.970,33	130.361,11	189.213,46	189.213,46	192.997,73	196.857,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.188.284,94	1.302.056,89	1.889.878,71	2.931.669,11	2.990.302,50	3.050.108,55
Contribuições	165.280,85	181.105,61	262.866,88	262.866,88	268.124,22	273.486,70
Receita Patrimonial	211.744,36	232.017,74	336.763,62	629.725,24	642.319,74	655.166,13
Aplicações Financeiras (II)	211.744,36	232.017,74	336.763,62	629.725,24	642.319,74	655.166,13
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	13.978.089,28	15.316.416,96	22.231.110,05	24.528.233,79	25.018.798,49	25.519.174,45
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	13.978.089,28	15.316.416,96	22.231.110,05	24.528.233,79	25.018.798,49	25.519.174,45
Demais Receitas Correntes	851,71	933,26	1.354,58	1.354,58	1.381,67	1.409,31
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	851,71	933,26	1.354,58	1.354,58	1.381,67	1.409,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	15.451.477,11	16.930.873,83	24.574.423,68	27.913.337,82	28.471.604,61	29.041.036,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.136.778,57	3.437.108,43	4.988.812,70	4.656.936,94	4.750.075,68	4.845.077,19
Operações de Crédito (VI)	314.381,28	344.481,61	500.000,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.822.397,29	3.092.626,82	4.488.812,70	4.656.936,94	4.750.075,68	4.845.077,19
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.822.397,29	3.092.626,82	4.488.812,70	4.656.936,94	4.750.075,68	4.845.077,19
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (IV - VI - VII -	2.822.397,29	3.092.626,82	4.488.812,70	4.656.936,94	4.750.075,68	4.845.077,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	18.273.874,40	20.023.500,65	29.063.236,38	32.570.274,76	33.221.680,29	33.886.113,88

DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.536.407,78	14.832.446,81	21.528.648,53	24.854.474,61	25.361.564,11	25.858.595,38
Pessoal e Encargos Sociais	6.686.615,60	7.326.823,48	10.634.564,18	11.380.324,02	11.607.930,49	11.840.089,11
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	696.000,00	709.920,00	724.118,40
Outras Despesas Correntes	6.849.792,18	7.505.623,33	10.894.084,35	12.778.150,59	13.033.713,62	13.294.387,87
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.849.792,18	7.505.623,33	10.894.084,35	12.778.150,59	13.033.713,62	13.294.387,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.536.407,78	14.832.446,81	21.528.648,53	24.158.474,61	24.641.644,11	25.134.476,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.103.471,00	5.592.101,20	8.116.690,58	8.090.864,50	8.252.681,78	8.417.735,43
Investimentos	5.022.272,27	5.503.128,12	7.987.550,04	7.961.723,96	8.120.958,43	8.283.377,61
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	81.198,73	88.973,08	129.140,54	129.140,54	131.723,35	134.357,82
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	5.022.272,27	5.503.128,12	7.987.550,04	7.961.723,96	8.120.958,43	8.283.377,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	160.121,22	175.451,98	254.660,89	254.660,89	259.754,11	264.949,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.718.801,27	20.511.026,91	29.770.859,46	32.374.859,46	33.022.356,65	33.682.803,78
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	(444.926,87)	(487.526,26)	(707.623,08)	195.415,30	199.323,64	203.310,10
--	--------------	--------------	--------------	------------	------------	------------

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	18.974.809	100,00	16.685.025	100,00	12.907.275	100,00
TOTAL	18.974.809	100,00	16.685.025	100,00	12.907.275	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2024	2025	
IMÓVEIS URBANOS	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	-	-	-
TOTAL		-	-	-



Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS

CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2024
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-

Gestor(a)

Controle Interno

Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
Subtotal	150.000,00	Subtotal	150.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	2.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGENCIA	50.000,00
Frustração de Arrecadação	70.000,00	REALOCAÇÃO E REDUÇÃO DE OUTRAS	70.000,00
Subtotal	122.000,00	Subtotal	122.000,00

Total	272.000,00	Total	272.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	20.600.000	206.000,000000	23.448.899	234.488,99170	2.848.899	13,82961
Receita Primária (I)	20.023.501	200.235,00650	21.283.133	212.831,32830	1.259.632	6,29077
Despesa Total	20.600.000	205.999,99990	23.551.189	235.511,89110	2.951.189	14,32616
Despesa Primária (II)	20.511.027	205.110,26910	23.497.919	234.979,19470	2.986.893	14,56237
Resultado Primário (III) = (I - II)	(487.526)	(4.875,26260)	(854.284)	(8.542,84340)	(366.758)	75,22837
Resultado Nominal	-	-	(493.802)	(4.938,02200)	(493.802)	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	2.246.199	22.461,99280	2.246.199	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	2.246.199	22.461,99280	2.246.199	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	1,00


Gestor(a)

Controle Interno

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

RUA TOCANTINS
CENTRO

C.N.P.J. : 01.615.883/0001-07

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	18.800.000	20.600.000	9,574	29.900.000	45,146	33.200.000	11,037	33.864.000	2,000	34.541.280	2,000
Receita Primária (I)	18.273.874	20.023.501	9,574	29.063.236	45,146	32.570.275	12,067	33.221.680	2,000	33.886.114	2,000
Despesa Total	18.800.000	20.600.000	9,574	29.900.000	45,146	33.200.000	11,037	33.864.000	2,000	34.541.280	2,000
Despesa Primária (II)	18.718.801	20.511.027	9,574	29.770.859	45,146	32.374.859	8,747	33.022.357	2,000	33.682.804	2,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(444.927)	(487.526)	9,574	(707.623)	(707.623)	195.415	(127,616)	199.324	2,000	203.310	2,000
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	19.177.880	20.806.000	8,490	29.900.000	43,709	32.871.287	9,937	33.196.745	0,990	33.525.426	0,990
Receita Primária (I)	18.641.179	20.223.736	8,490	29.063.236	43,709	32.247.797	10,957	32.567.082	0,990	32.889.528	0,990
Despesa Total	19.177.880	20.806.000	8,490	29.900.000	43,709	32.871.287	9,937	33.196.745	0,990	33.525.426	0,990
Despesa Primária (II)	19.095.049	20.716.137	8,490	29.770.859	43,709	32.054.316	7,670	32.371.686	0,990	32.692.198	0,990
Resultado Primário (III) = (I - II)	(453.870)	(492.402)	8,490	(707.623)	(707.623)	193.480	(127,342)	195.396	0,990	197.331	0,990
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,0201	Valor Corrente * 1,01	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,020100	Valor Corrente / 1,030301


Gestor(a)

Controle Interno

Contador